ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

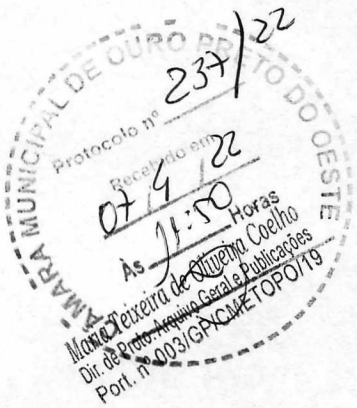
Ofício n. 33/SEMPLAF/2022 Ouro Preto do Oeste,07 de abril de 2022.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2814 de 07 de abril de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/04/2022 às 10:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **287424** e o código verificador **C017DC5F**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022.

Docto ID: 287424 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2614/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2814 de 07.04.2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Informamos que o fora solicitado R$ 300.000,00 para Pessoa Jurídica e R$ 127.930,03 para Consumo, no entanto, acabou sendo alocado o valor total de R$ 427.930,03 todo em Pessoa Jurídica, conforme Decreto nº 15478/22 ID (ID 286421).

Onde se Lê:

Valor **R$: 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.3027.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 558

Fonte de Recurso: 1.621

Leia-se:

Valor **R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Programação: 10.302.0030.3027.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: 558

Fonte de Recurso: 1.621

Valor **R$: 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.3027.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: 559

Fonte de Recurso: 1.621

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado para os municípios modalidade fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação de fichas específicas, bem como seus respectivos elementos de despesa. Segue em anexo memo 276/2022 bem como Decreto nº 15478/2022

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558	127.930,03		1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559		127.930,03	1.621
TOTAL			127.930,03	127.930,03	

Segue anexo Memo. Retificação nº 007/SEMSAU de 01.04.2022, Extrato bancário c/c n.000.624078-7 com saldo em 31.12.2021, Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente n. 13705.838000/1200-65, Balanço Patrimonial 2021 , Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 07 de Abril de 2022.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 07/04/2022 às 10:16, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **287432** e o código verificador **D7D0980E**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022.

Docto ID: 287432 v1

PROJETO DE LEI Nº 2814, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial suplementar na importância de R$ 127.930,03 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
559	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	127.930,03	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0	1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	010 110	FNS/BMAC		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
558	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	-127.930,03	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	1621
	1	Recursos do Exercicio Corrente		
	010 110	FNS/BMAC		

Artigo 3o.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e Plano Plurianual - PPA.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 07 de abril de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2814**	**07/04/2022**

ID: **287494**
CRC: **BA25AC42**
Processo: **1-1199/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **07/04/2022 10:36:27** Finalização: **07/04/2022 10:38:22**

Processo

Documento

MD5: **92C795DBBF937318DBBC23B9AF947504**

SHA256: **B73777A618B0E33EB651D6B5D37765E35A9CA5B1A0BFE4313AFCF6B3D7A6BFB5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2814 DE 07.04.2022 - CREDITO SUPLEMENTAR SEMSAU - PROC. 1199-2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	07/04/2022 10:36:27

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	07/04/2022 10:36:27

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	07/04/2022 10:46:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 287494 e o CRC BA25AC42.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Retificação nº: 007/2022/SEMSAU

ID: 287123

Senhor (a)

Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: RETIFICAÇÃO DO MEMORANDO Nº: 276/2022/SEMSAU

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a retificação do memorando nº 276/2022/SEMSAU emitido em 29/03/2022 ID (ID 280330), tendo em vista que devido a um equívoco, acabou sendo alocado o valor total do recurso diferente do que deveria.

Informamos que o fora solicitado R$ 300.000,00 para Pessoa Jurídica e R$ 127.930,03 para Consumo, no entanto, acabou sendo alocado o valor total de R$ 427.930,03 todo em Pessoa Jurídica, conforme Decreto nº 15478/22 ID (ID 286421).

Onde se Lê:

Valor **R$: 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Leia-se:

Valor **R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Valor **R$: 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado para os municípios modalidade fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação de fichas específicas, bem como seus respectivos elementos de despesa.

Segue em anexo memo 276/2022 bem como Decreto nº 15478/2022

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de abril de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Ira Alves Rodrigues**, **Agente Administrativo**, em 06/04/2022 às 17:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 07/04/2022 às 07:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 276-2022	06/04/2022	287128
2	Decreto Nº 15478 - 2022 - LEI 2975 - Projeto Opera	06/04/2022	287129

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **287123** e o código verificador **047D5C8E**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 287123 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 276/2022/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de **Crédito Adicional Especial** Por **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, conforme abaixo descrito:

- R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos), vinculado ao bloco de **Custeio,** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao **Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC.**

Informamos que o projeto visa destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo a execução de procedimentos cirúrgicos que mais avolumam a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Desta feita, visado a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade a do custeio das demandas reprimidas de cirurgias, como estratégia, buscando mitigação da demanda reprimida dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

O recurso será utilizado da seguinte forma:

Valor **R$: 300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Valor **R$: 127.930,03 (Cento e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**

Programação: 10.302.0030.0000.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Ficha: criar

Fonte de Recurso: ...

Solicitamos a criação de uma atividade específica para essa abertura de crédito especial, por se tratar de Repasse Financeiro do Estado para os municípios modalidade fundo-a-fundo, visando um melhor controle gerencial dos recursos recebidos.

Assim, se faz necessário, a criação de fichas específicas, bem como seus respectivos elementos de despesa.

Segue em anexo da conta bancária, plano de trabalho, bem como Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de março de 2022.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva**, **Assessor Especial da SEMSAU**, em 29/03/2022 às 18:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto OPERA RONDÔNIA - Cirurgias Eletivas	29/03/2022	280333
2	Extrato Bancário CC 624067-1 -Cirurgias eletivas	29/03/2022	280335
3	Resolução do Conselho Municipal de Saúde Nº - 003-2022	29/03/2022	280337

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **280330** e o código verificador **4C57DF1D**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 280330 v1

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memorando	**276-2022**	**06/04/2022**

ID: **287128**
CRC: **772CFCA7**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **06/04/2022 17:21:11** Finalização: **06/04/2022 17:21:37**

Processo

Documento

MD5: **CFACBDEBC9DC3B62AAD4183F84A756F7**

SHA256: **08E588262DCCBC78AC9A7B0727F82F8797F6149E4B0B3006B5F25E3A90ABFC4E**

Súmula/Objeto:

RETIFICAÇÃO DO MEMORANDO Nº: 276/2022/SEMSAU - Projeto Opera Rondônia - Cirurgias Eletivas

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/04/2022 17:21:11

ASSUNTOS

RETIFICAÇÃO	06/04/2022 17:21:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Retificação 0072022	06/04/2022	287123

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 287128 e o CRC 772CFCA7.

DECRETO Nº 15478 / 2022 - LEI 2975
DE 06 abril de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 427.930,03 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

558	10.302.0030.3027.0000	Projeto Opera RO- MAC - Gov. Est. RO	427.930,03
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 621
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	010 110	FNS/BMAC	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 427.930,03

Fontes de Recurso	
1 621	427.930,03

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de abril de 2022

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito(a) Municipal

ID: 285429 e CRC: 33E83673

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**15478**	**06/04/2022**

ID: **286421**
CRC: **53E95A71**
Processo: **1-1199/2022**
Usuário: **Carmelinda Terezinha da Silva**
Criação: **06/04/2022 08:05:28** Finalização: **06/04/2022 08:10:28**

Processo Documento

MD5: **C0E8D088C88E0024CEEF0113E8396663**

SHA256: **9610C627EE2E1CF6A7E5F49C0FBCAAE23B6AFF8B656635B679CE94179831FE31**

Súmula/Objeto:

DECRETO 15478 DE 06.04.2022 - PL 2801 DE 31.03.2022 SEMSAU- EXCESSO - PROC. 1199

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	06/04/2022 08:05:28

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	06/04/2022 08:05:28

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	06/04/2022 08:17:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 286421 e o CRC 53E95A71.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	**Nº 15478 - 2022 - LEI 2975 - Projeto Opera**	**06/04/2022**

ID: **287129**
CRC: **21C83613**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **06/04/2022 17:21:57** Finalização: **06/04/2022 17:22:26**

Processo

Documento

MD5: **FED81F183E7E483E4CC47EA1D9235168**

SHA256: **812E300525310BB0AB6B504A69298A5671CA0BBB45F63B86C6EC01BF3FDE252E**

Súmula/Objeto:

RETIFICAÇÃO DO MEMORANDO Nº: 276/2022/SEMSAU - Projeto Opera Rondônia - Cirurgias Eletivas

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	06/04/2022 17:21:57

ASSUNTOS

RETIFICAÇÃO	06/04/2022 17:21:57

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Retificação 0072022	06/04/2022	287123

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 287129 e o CRC 21C83613.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 212/CONT/2022 - Abertura de Credito por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1199/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saude solicitou conforme **Memorando 276 ID DOC 280330 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por EXCESSO DE ARRECADACAO no valor de ***R$ 427.930,03*** (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e tres centavos), refere-se a recursos oriundos do Governo do Estado de Rondônia modalidade fundo-a-fundo, para ser utilizado na Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC. O projeto visa destinar aos municípios, recursos como forma de incentivo à execução de procedimentos cirúrgicos que mais se avolumam na fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

Os recursos serão alocados nas programações abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programação	El. Despesa	Ficha	Valor	F.R.
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.39.00	558	300.000,00	1.621
10.302.0030.3027.0000	3.3.90.30.00	559	127.930,03	1.621
TOTAL			427.930,03	

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito especial por excesso de arrecadação.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de março de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/03/2022 às 11:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **282788** e o código verificador **E7D7BC9C**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022. Docto ID: 282788 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 115/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMSAU
OBJETIVO: Abertura de crédito Especial por Excesso de Arrecadação
PROCESSO Nº 01199/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 31/03/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, Projeto de Lei para abertura de crédito no valor de R$ **R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos)**, vinculado ao bloco de **Custeio,** oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde · modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao **Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC.** Conforme **Memorando 276 ID DOC 280330 e seus anexos.**

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável nº222 (ID282788).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - O produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 31/03/2022 às 13:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **283028** e o código verificador **8A2223D0**.

Referência: Processo nº 1-1199/2022.

Docto ID: 283028 v1

PARECER JURÍDICO Nº 144/2022

AUTOS Nº 1199/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 31/03/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 427.930,03 (Quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais, e três centavos), vinculado ao Bloco de Custeio, oriundo da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, através do Fundo Estadual de Saúde, Creditado em conta corrente do Fundo Municipal de Saúde - modalidade fundo-a-fundo, na data de 01/02/2022, referente ao Projeto Opera Rondônia Cirurgias Eletivas Custeio MAC. Conforme Memorando 276/SEMSAU/200 (ID DOC 280330) e seus anexos.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 282788).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 283028).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO- Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**144**	**31/03/2022**

ID: **283143**
CRC: **0F3E9AB1**
Processo: **1-1199/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **31/03/2022 14:00:20** Finalização: **31/03/2022 14:02:23**

Processo

Documento

MD5: **7CAD4B3F895117FBA8F91818CC5E2E8D**

SHA256: **8F8A64A799CCD9A76EDB444B76B6C86D156EA7E3712A38A1CD9C15BEA9AD7DC6**

Súmula/Objeto:

PARECER N° 144 31.03.2022

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	31/03/2022 14:00:20

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	31/03/2022 14:00:20

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	31/03/2022 14:02:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 283143 e o CRC 0F3E9AB1.